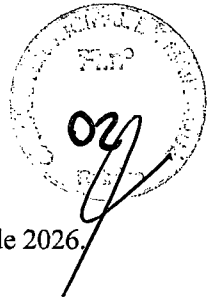




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 03 de julho de 2026.

MENSAGEM Nº 43 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 43/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias e adequação de dotação já existentes no orçamento, em atendimento as despesas da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, convênio celebrado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

Crédito Adicional Especial

O crédito aberto no valor de **R\$ 200.000,00**, buscam intensificar as ações da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, com o repasse do recurso para a APAE Mairinque.

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de **EXCESSO DE ARRECADACÃO**, por conta do Convênio com o Fundo Nacional de Assistência Social.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:3029811689
Dados: 2026.07.31 11:33:16
-03'00"

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

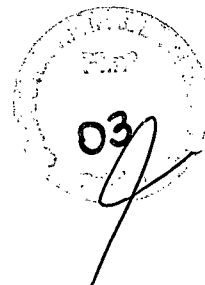
Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 5700
DATA: 31/07/2026
HORAS: 15:03
RESPONSÁVEL: THIAGO



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 43 / 2026.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0005-Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação nº 2.826-Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 08.244.0005.2.826 – vínculo 05.800.01
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 –R\$ 200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 200.000,00

Art. 4º -Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES Transferência da União (em atendimento as despesas de Estrutura da Rede de Serviços do SUAS, convênio celebrado com o Fundo Nacional de Assistência Social)	5	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

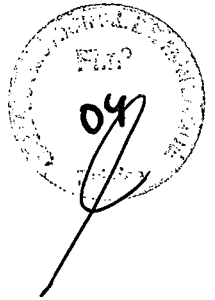
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:302981168
98
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Data: 2026.07.31 11:33:51
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Fundo Nacional de Assistência Social



ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 352840320260001

1. Origem do recurso

Programa					ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDA DE COMISSÃO				
Recurso			Tipo		Ano		Número		
Emenda de Comissão			RP8		2026		202650490001		
Parlamentar			Maurício Neves						

2. Ente federado indicado

UF	Esfera administrativa	Ente federado
SP	MUNICIPAL	MAIRINQUE
Beneficiário		CNPJ do fundo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14.754.080/0001-85

3. Dados da programação

Número da programação		Funcional programática	
352840320260001		082455131219G0001	
GND 3 - Custeio	GND 4 - Investimento	Total programado	
R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	
Situação da programação		Número do processo SEI	
Programação com OB Efetivada		71000040440202695	

4. Dados da nota de empenho

Empenho	Data	PTRES	Plano interno	GND	Valor empenhado
2026NE405592	15/06/2026			3	R\$ 200.000,00

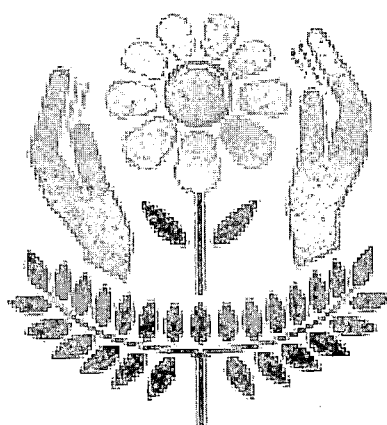
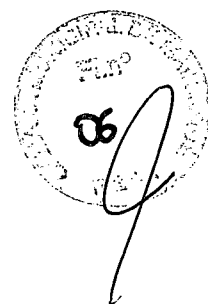
5. Dados do pagamento

Ordem bancária	Data	GND	Banco	Agência	Conta corrente	Valor pago
7632	29/06/2026	3	001	009431		R\$ 200.000,00
7632	29/06/2026	3	001	009431	000000451010	R\$ 200.000,00

6. Dados da unidade socioassistencial beneficiária

6.1. Razão social da unidade		Tipo	CNPJ	Ente federado
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque		Privada	09.597.050/0001-72	MAIRINQUE
GND 3 - Custeio	GND 4 - Investimento	Total programado para unidade		
R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00		
Endereço	Avenida Milton Cardoso Leite, nº 151, bairro Canguerinha Jardim Cruzeiro, MAIRINQUE - SP			

6.1.1. Serviços prestados pela unidade		
Serviço selecionado para unidade	Serviços ofertados	Endereço da oferta
II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Avenida Milton Cardoso Leite, nº 151, Canguerinha Jardim Cruzeiro, CEP: 18120000;
II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	Avenida Milton Cardoso Leite, nº 151, Canguerinha Jardim Cruzeiro, CEP: 18120000;



APAE-MAIRINQUE

PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO GND3

“FORTALECENDO CAMINHOS”

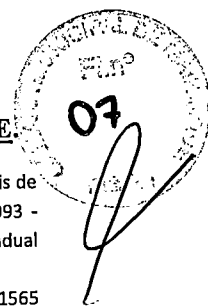
APAE DE MAIRINQUE/SP

Sistema Único de Assistência Social – SUAS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque

CNPJ: 09.597.050/0001-72

Endereço: Avenida Milton Cardoso Leite, 151 fundos – Jardim Cruzeiro

CEP: 18120-000

Município: Mairinque/SP

Telefones: (11) 4718-1565

E-mail institucional: apaemairinque@yahoo.com.br

Presidente da OSC: Rozalda Aparecida Tardivo Guazzelli Silveira

CPF: 033.687.828-19

Endereço: Monteiro Lobato, 164, Centro – Mairinque/SP

CEP: 18120-000

Profissão: Aposentada

Telefone: (11) 94322-7579

E-mail institucional: apaemairinque@yahoo.com.br

Responsável Técnico: Mônica Maraus Martins Merguizo

CPF: 268.182.438-94

Endereço: Rua Antônio Lara Pinto, 68 – Residencial Park / Mairinque-SP

CEP: 18120-178

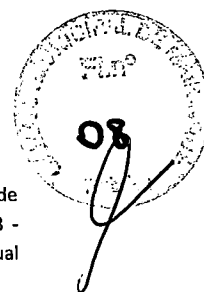
Função: Assistente Social – CRESS 48.170

E-mail institucional: apaemairinque@yahoo.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



2. INSCRIÇÕES E REGISTROS

REGISTRO	NÚMERO
Inscrição no CMAS	Nº 003/2013
Registro no CMDCA	Nº 001/2017
Inscrição no CNAS	-
CEBAS – último registro e validade 07/2022	Nº 71000.112988/2015-91
Utilidade Pública Municipal	Nº 5.509 de 15/02/2011
Utilidade Pública Estadual	Nº 16.518 de 12/09/2017
Certificado de Filiação Nacional das APAEs	Nº 2093 de 21/08/2008

3. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

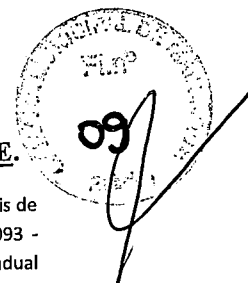
A APAE de Mairinque, fundada em 11 de janeiro de 2008 e inaugurada em 22 de agosto de 2009, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, terapêutico e de promoção social, que atua há mais de 18 anos no atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, deficiências físicas, auditivas, síndromes diversas e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A instituição desenvolve ações voltadas à promoção da autonomia, inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e melhoria da qualidade de vida dos usuários, oferecendo atendimento humanizado e acompanhamento multiprofissional especializado. Atualmente, realiza atendimento a aproximadamente 285 usuários, por meio de serviços socioassistenciais e terapêuticos, buscando garantir direitos, ampliar oportunidades e promover maior participação social das pessoas atendidas.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bª Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



Para assegurar um atendimento qualificado, integrado e interdisciplinar, a APAE conta com equipe técnica multiprofissional composta por fisioterapeuta, psicóloga, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, assistente social, monitores, auxiliares de serviços gerais, cozinheira e colaboradores administrativos, que atuam de forma articulada em benefício dos usuários e de suas famílias.

Por constituir-se como entidade de Assistência Social, a instituição atua em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertando Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, conforme previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços socioassistenciais.

As ações desenvolvidas têm como finalidade promover a inclusão social, defesa e garantia de direitos, fortalecimento da convivência familiar e comunitária, prevenção de vulnerabilidades sociais e ampliação da autonomia das pessoas com deficiência. A instituição também realiza ações de acolhimento, orientação, encaminhamento e apoio às famílias, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares, exercício da cidadania e participação social dos usuários.

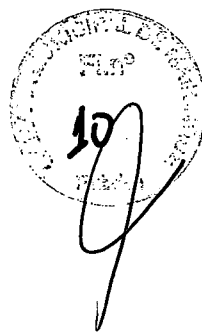
Na área da Saúde, a APAE oferece serviços de prevenção, estimulação precoce, habilitação e reabilitação às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou TEA, visando proporcionar melhores condições de desenvolvimento, autonomia funcional e qualidade de vida. Os atendimentos são realizados de forma individualizada, respeitando as necessidades específicas de cada usuário, em articulação com a rede pública de saúde, envolvendo atenção básica, atenção especializada e serviços de maior complexidade, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

O trabalho desenvolvido pela instituição caracteriza-se pela intersetorialidade entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e garantia de direitos, promovendo ações integradas voltadas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais, superação de barreiras e fortalecimento do protagonismo e autonomia das pessoas com deficiência.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bª Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



Embora a entidade receba recursos provenientes do Poder Público Municipal, por meio de Termos de Fomento, além de emendas, e os valores recebidos frequentemente mostram-se insuficientes para suprir integralmente as despesas de manutenção, custeio e continuidade dos serviços ofertados. Nesse contexto, o apoio financeiro por meio de recursos classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND3 mostra-se fundamental para assegurar a continuidade, qualificação e fortalecimento dos atendimentos prestados pela instituição, contribuindo diretamente para a promoção da inclusão social, proteção social e garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias no município de Mairinque.

4. TÍTULO DO PLANO

“FORTALECENDO CAMINHOS”

5. OBJETO

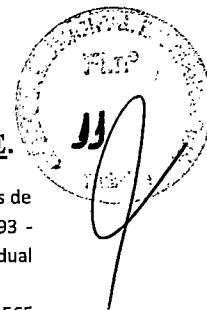
Aquisição de materiais de consumo e despesas de custeio, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND3, destinados à manutenção, qualificação e fortalecimento dos serviços socioassistenciais ofertados pela APAE de Mairinque, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Os recursos serão aplicados para garantir melhores condições de atendimento aos usuários, contribuindo para a continuidade das ações desenvolvidas pela instituição, ampliação da qualidade dos serviços prestados, promoção da inclusão social, fortalecimento da autonomia dos assistidos e apoio às famílias atendidas.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



6. JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque desenvolve trabalho contínuo voltado ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo acolhimento, inclusão social, fortalecimento familiar e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Com o aumento da demanda pelos serviços ofertados e a previsão de ampliação dos atendimentos no ano de 2026, torna-se indispensável o investimento em materiais de custeio que garantam condições adequadas de funcionamento da instituição.

Os recursos pleiteados permitirão melhorias importantes na manutenção preventiva e corretiva da estrutura física já existente, organização dos ambientes, segurança institucional, higienização dos espaços, apoio às oficinas socioassistenciais e suporte às atividades desenvolvidas diariamente pela equipe técnica.

O valor solicitado contribuirá diretamente para proporcionar ambiente mais seguro, funcional, acessível e acolhedor aos usuários, famílias e profissionais, assegurando continuidade dos atendimentos e melhores condições para execução das ações socioassistenciais.

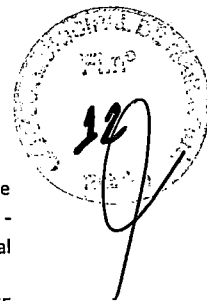
Além disso, os investimentos em materiais de consumo e manutenção auxiliarão na preservação da estrutura institucional já existente, redução de problemas estruturais e fortalecimento dos serviços ofertados pela entidade à população do município, não havendo realização de obra nova, ampliação estrutural ou aquisição de bens permanentes incompatíveis com a natureza de custeio GND3.

A proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



7. OBJETIVO GERAL

Garantir melhores condições estruturais, operacionais e socioassistenciais para a continuidade, qualificação e ampliação dos atendimentos realizados pela APAE de Mairinque, por meio da aquisição de materiais de consumo e custeio classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND3; assegurando maior eficiência na execução dos serviços ofertados, fortalecimento da inclusão social, promoção da autonomia dos usuários e suporte adequado às famílias atendidas.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Viabilizar a manutenção preventiva e conservação dos espaços utilizados pelos usuários;
- Melhorar as condições de segurança, acessibilidade e organização institucional;
- Disponibilizar materiais necessários para oficinas, atividades pedagógicas e ações coletivas;
- Oferecer suporte adequado às atividades de alimentação, higienização e atendimento diário;
- Fortalecer a estrutura de apoio às equipes técnicas e administrativas;
- Contribuir para ampliação da qualidade dos serviços prestados à população atendida.

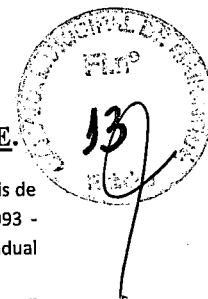
9. PÚBLICO-ALVO

A APAE de Mairinque atende atualmente cerca de 283 usuários, por meio de serviços de caráter socioassistencial e terapêutico, voltados à promoção da qualidade de vida, inclusão social e fortalecimento da autonomia das pessoas atendidas.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



Dentre os usuários acompanhados pela instituição, 45 participam das oficinas socioassistenciais, desenvolvidas com foco na convivência, socialização, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de habilidades, enquanto 238 são atendidos pelo núcleo de saúde, recebendo acompanhamento especializado e multiprofissional.

O público-alvo da instituição é composto por pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de seus familiares, muitos dos quais se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Nesse contexto, a APAE desempenha papel fundamental na garantia de direitos, no acesso a atendimentos especializados e no fortalecimento da inclusão e participação social dos usuários e de suas famílias.

9.1 Faixa Etária

APAE de Mairinque realiza atendimento a pessoas com deficiência em diferentes faixas etárias, contemplando crianças de 0 a 12 anos, adolescentes e jovens de 13 a 17 anos, além de adultos de 18 a 60 anos, por meio de serviços socioassistenciais, terapêuticos e de promoção da qualidade de vida.

Os atendimentos são desenvolvidos de forma individualizada e interdisciplinar, respeitando as necessidades específicas de cada usuário, com foco na inclusão social, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento das potencialidades e garantia de direitos das pessoas atendidas e de suas famílias.

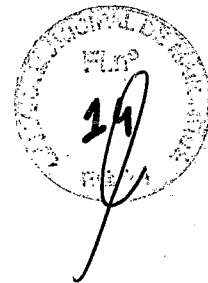
10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA APAE

A APAE de Mairinque desenvolve serviços continuados de proteção social e atendimentos terapêuticos, voltados à promoção da inclusão social, autonomia e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151 - F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



Para a execução das atividades e serviços ofertados, a APAE de Mairinque conta atualmente com 27 colaboradores, entre profissionais contratados em regime CLT e prestadores de serviço, que atuam de forma integrada nas áreas técnica, administrativa, operacional e de apoio, garantindo a continuidade e qualidade dos atendimentos realizados pela instituição.

Dentre as ações ofertadas, destacam-se:

- Atendimento socioassistencial às famílias, com foco no acolhimento, orientação e encaminhamentos;
- Oficinas socioeducativas que favorecem o desenvolvimento pessoal e social; Atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Estimulação cognitiva, motora e sensorial, visando o desenvolvimento global dos usuários;
- Oficinas pedagógicas e recreativas, promovendo aprendizagem e ludicidade; Atividades esportivas e de integração, incentivando saúde, bem-estar e socialização;
- Atividades de artesanato e desenvolvimento de habilidades, estimulando a autonomia e criatividade;
- Atendimento multiprofissional, incluindo serviços de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional;
- Acompanhamento social e familiar contínuo;
- Ações voltadas ao desenvolvimento da autonomia e à inclusão social;
- Promoção da acessibilidade e incentivo à participação na comunidade;
- Atividades coletivas de integração, convivência e socialização.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução do presente plano ocorrerá mediante aquisição dos materiais de custeio necessários ao funcionamento das atividades socioassistenciais ofertadas pela instituição.

Os materiais serão utilizados nas oficinas socioassistenciais, recreativas e esportivas, bem como na manutenção predial, organização administrativa, higienização e segurança dos espaços utilizados pelos usuários.

As aquisições seguirão critérios de economicidade, legalidade e eficiência, observando as normativas vigentes do SUAS e demais legislações aplicáveis.

Os materiais serão distribuídos conforme a demanda dos serviços ofertados, garantindo melhor qualidade nos atendimentos e adequado funcionamento institucional.

Todos os materiais e insumos adquiridos serão destinados exclusivamente à manutenção das atividades já existentes na instituição, não contemplando realização de obras novas, ampliações estruturais ou aquisição de bens permanentes incompatíveis com a classificação de custeio GND3

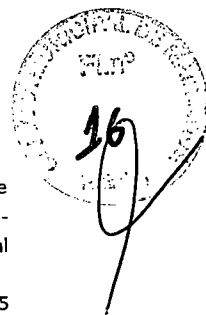
12. ITENS DE CUSTEIO SOLICITADOS – GND3

Os recursos pleiteados por meio do Grupo de Natureza de Despesa – GND3 serão destinados à aquisição de materiais de consumo, insumos operacionais e materiais de apoio à manutenção preventiva e corretiva da estrutura física institucional já existente, necessários para a continuidade, qualificação e fortalecimento dos serviços socioassistenciais e terapêuticos ofertados pela APAE de Mairinque.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



A) Material de Consumo Pedagógico, Recreativo e Administrativo

- Jogos educativos (tabuleiro e memória);
- Camisetas destinadas às atividades esportivas, recreativas e ações socioassistenciais institucionais;
- Papel vergê 180g;
- Papel adesivo A4;
- Papel fotográfico 180g;
- Cartuchos de tinta;
- Toners Laserjet;
- Papel sulfite;
- Folhas de EVA com e sem glitter;
- Capas para encadernação;
- Espirais para encadernação;
- Bastões e pistolas de cola quente;
- Tinta primer para metais, PET e vidro;
- Caixas organizadoras.
- ETC.

B) Material de Copa e Cozinha

- Bandejas;
- Garrafas térmicas;
- Escorredor de louça;
- Jogos de potes para mantimentos;
- Jogos de facas;
- Panela de pressão;
- Liquidificador de uso cotidiano institucional;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 – 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha – Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



- Xícaras;
- Fruteira;
- Tábuas de corte;
- Descansos de panela;
- Assadeiras;
- Utensílios diversos de cozinha.
- ETC.

C) Material de Limpeza e Higienização

- Capachos;
- Escovas para limpeza;
- Cestos para lixo;
- Esfregões;
- Porta papel toalha;
- Baldes;
- Rodos;
- Vassouras;
- ETC.

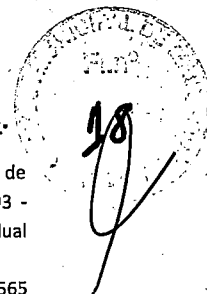
D) Materiais e Ferramentas de Apoio à Manutenção Preventiva

- Ferramentas manuais de apoio à manutenção institucional;
- Extensões elétricas;
- Cabos elétricos flexíveis;
- Martelos;
- Materiais auxiliares para pequenos reparos e conservação predial.
- ETC.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



E) Material Elétrico, Proteção e Segurança Institucional

- Cadeados;
- Espelhos para interruptor;
- Interruptores;
- Lâmpadas;
- Luminárias;
- Lâmpadas de emergência;
- Cabos elétricos;
- Conduítes;
- Tomadas;
- Parafusos;
- Pregos.;
- ETC.

F) Materiais de Consumo para Manutenção Preventiva e Corretiva da Estrutura Física Institucional

- Telhas destinadas à manutenção corretiva da cobertura já existente;
- Calhas para manutenção do sistema de escoamento;
- Materiais para reparos e conservação de portão já existente;
- Impermeabilizantes;
- Papel de parede;
- Recarga, manutenção e adequação de extintores de incêndio;
- Materiais de apoio à conservação e manutenção predial.
- ETC.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ n 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bª Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



13. METAS

Metas Quantitativas

- Garantir a continuidade dos atendimentos realizados aos cerca de 200 usuários acompanhados pela instituição;
- Realizar a aquisição integral dos materiais previstos neste plano de custeio GND3;
- Executar ações de manutenção preventiva e corretiva nos espaços institucionais ao longo da execução do projeto;
- Disponibilizar materiais pedagógicos, esportivos, administrativos e de apoio às oficinas socioassistenciais durante os 12 meses de execução;
- Assegurar o abastecimento contínuo dos materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e expediente;
- Melhorar as condições estruturais e operacionais dos ambientes utilizados para atendimento dos usuários.

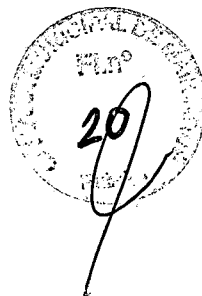
Metas Qualitativas

- Promover melhores condições de segurança, organização e acolhimento institucional;
- Proporcionar ambientes mais adequados, acessíveis e funcionais para os atendimentos socioassistenciais e terapêuticos;
- Fortalecer a qualidade das atividades pedagógicas, recreativas e de convivência desenvolvidas pela instituição;
- Contribuir para o bem-estar, conforto e qualidade de vida dos usuários e de suas famílias;
- Aprimorar as condições de trabalho da equipe técnica, operacional e administrativa;
- Fortalecer a capacidade institucional da APAE de Mairinque para manutenção e ampliação dos serviços ofertados à comunidade.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



14. RESULTADOS ESPERADOS

- Continuidade dos atendimentos socioassistenciais e terapêuticos prestados pela instituição;
- Ambientes institucionais mais seguros, organizados e adequados às necessidades dos usuários;
- Melhoria das condições estruturais, operacionais e de conservação da entidade;
- Ampliação da qualidade dos serviços ofertados às pessoas com deficiência e seus familiares;
- Maior eficiência na execução das atividades pedagógicas, esportivas, recreativas e socioassistenciais;
- Redução de demandas emergenciais relacionadas à manutenção predial e conservação dos espaços;
- Fortalecimento institucional da APAE de Mairinque junto à comunidade e à rede socioassistencial;
- Contribuição direta para a promoção da inclusão social, autonomia e qualidade de vida dos usuários atendidos.

15. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Prazo estimado de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da liberação do recurso financeiro.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Material pedagógico, educativo e esportivo	Oficinas, atividades socioassistenciais, recreativas e institucionais	R\$ 20.000,00
Material de expediente e administrativo	Papelaria, organização e apoio administrativo	R\$ 15.000,00
Material de processamento de dados	Cartuchos, toners e materiais de impressão	R\$ 10.000,00
Material de copa e cozinha	Utensílios e apoio alimentar aos usuários	R\$ 15.000,00
Material de limpeza e higienização	Conservação, limpeza e manutenção institucional	R\$ 10.000,00
Ferramentas e materiais de manutenção	Equipamentos de apoio à manutenção preventiva	R\$ 10.000,00
Material elétrico, eletrônico e segurança	Manutenção elétrica, proteção e segurança institucional	R\$ 30.000,00
Materiais de consumo destinados à manutenção preventiva e corretiva da estrutura física institucional	Telhas, calhas, portão, impermeabilização e conservação predial	R\$ 90.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 200.000,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ nº 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Planejamento e organização das aquisições	1º mês
2	Processo de aquisição dos materiais	1º ao 3º mês
3	Distribuição e utilização dos materiais	3º ao 12º mês
4	Monitoramento e acompanhamento	Contínuo
5	Prestação de contas e relatórios finais	Ao final da execução

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução deste plano de trabalho será realizado pela equipe técnica e administrativa da APAE de Mairinque, por meio de ações contínuas de monitoramento, controle e avaliação da aplicação dos recursos destinados ao custeio GND3.

O processo de monitoramento ocorrerá mediante:

- Controle de aquisição, recebimento e utilização dos materiais e insumos adquiridos;
- Relatórios periódicos de execução física e financeira;
- Registros fotográficos das melhorias estruturais, manutenções realizadas e atividades desenvolvidas;
- Acompanhamento contínuo das ações socioassistenciais e terapêuticas ofertadas aos usuários;
- Verificação das condições de funcionamento, organização e conservação dos espaços institucionais;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ n 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



- Prestação de contas em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e exigências do órgão concedente.

A avaliação dos resultados será realizada com base na análise dos impactos gerados pela execução do projeto, considerando:

- A melhoria das condições estruturais e operacionais da instituição;
- O fortalecimento da qualidade dos atendimentos ofertados;
- A continuidade dos serviços socioassistenciais e terapêuticos;
- A melhoria das condições de acolhimento, segurança, acessibilidade e organização dos ambientes;
- O fortalecimento das ações de inclusão social, convivência e garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho representa importante investimento na continuidade, manutenção e qualificação dos serviços prestados pela APAE de Mairinque à população do município e região.

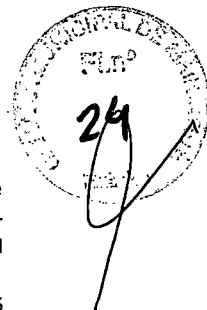
Os recursos pleiteados por meio do custeio GND3 possibilitarão melhorias significativas nas condições estruturais, operacionais e organizacionais da instituição, contribuindo diretamente para a manutenção predial, conservação dos espaços, segurança institucional, aquisição de materiais essenciais e fortalecimento das atividades socioassistenciais e terapêuticas desenvolvidas diariamente.

A execução deste plano permitirá oferecer ambientes mais adequados, acessíveis, seguros e acolhedores às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo maior qualidade nos atendimentos, fortalecimento da inclusão social, estímulo à autonomia dos usuários e apoio às famílias acompanhadas pela entidade.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE.

Fundada em 11/01/2008 – CNPJ n 09.597.050/0001-72 – Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque sob o nº 00190 em 22/12/2010. Certificado de Filiação na Federação Nacional das APAES nº 2093 - 21/08/2008. Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 5.509 de 15/02/2011. Decreto de Utilidade Pública Estadual Sob o nº: 1146/2.019. CRCE nº: 1563/2012, CEBAS nº: 71000.112988/2015-91.
Sede: Av. Milton Cardoso Leite, 151- F. – Bº Canguerinha - Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP. Telefone: (11) 4718-1565
E-mail: apaemairinque@yahoo.com.br



Além de beneficiar diretamente os usuários atualmente atendidos, o investimento contribuirá para o fortalecimento institucional da APAE, auxiliando na ampliação da capacidade de resposta frente à crescente demanda existente no município.

Dessa forma, o apoio financeiro destinado à instituição fortalecerá a execução das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reafirmando o compromisso da APAE de Mairinque com a proteção social, defesa de direitos, promoção da cidadania e garantia da dignidade das pessoas com deficiência e suas famílias.

Mairinque/SP, 25 de Maio de 2026.

Representante Legal

APAE de Mairinque



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 43/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

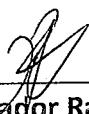
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 04 de agosto de 2026.

Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de agosto de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 43/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, À LDO PARA 2026 E SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Competência do Poder Executivo para iniciativa de leis orçamentárias e abertura de créditos adicionais. Crédito adicional especial destinado à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

III. Indicação da fonte de cobertura por excesso de arrecadação, decorrente de transferência da União, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social. Observância dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV. Recurso destinado à APAE de Mairinque. Necessidade de que a execução do repasse observe o instrumento jurídico próprio, o plano de trabalho, a finalidade vinculada, as normas do SUAS, a legislação de parcerias com organizações da sociedade civil, a fiscalização e a prestação de contas.

V. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com observações quanto à execução do recurso e ajuste de técnica redacional.

I. RELATÓRIO

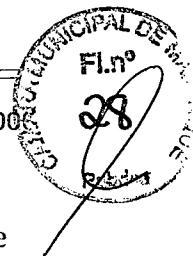
Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 43/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2026.

A proposição tem por finalidade criar dotação orçamentária específica, no valor de R\$ 200.000,00, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para atendimento de despesas relacionadas à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, os recursos serão destinados à intensificação das ações de estruturação da rede socioassistencial, com repasse à APAE de Mairinque, sendo a cobertura do crédito indicada por excesso de arrecadação decorrente de convênio ou programação vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social.

O processo encontra-se instruído com documentação relativa à programação federal, à indicação da APAE de Mairinque como unidade socioassistencial beneficiária e ao respectivo plano de trabalho, voltado à aquisição de materiais de consumo e despesas de custeio destinados à manutenção, qualificação e fortalecimento dos serviços socioassistenciais ofertados pela entidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição possui natureza orçamentária e financeira, inserindo-se no âmbito da competência do Poder Executivo para a elaboração, execução e alteração das peças orçamentárias municipais.

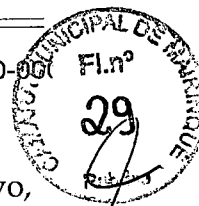
Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, as leis orçamentárias compreendem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-007
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



anuais. A iniciativa para sua elaboração e alteração compete ao Poder Executivo, especialmente quando se trata de adequação da programação orçamentária para execução de políticas públicas municipais.

No caso concreto, o projeto promove a inclusão de metas e diretrizes no PPA 2026/2029 e na LDO de 2026, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00, destinado à criação de dotação específica para a ação "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS".

A espécie de crédito adicional adotada é adequada.

De acordo com o art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A proposição busca justamente criar rubrica própria para aplicação de recurso vinculado à estruturação da rede socioassistencial, o que justifica a utilização de crédito adicional especial.

Também se observa o atendimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo o qual a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. O mesmo dispositivo admite, como fonte de cobertura, entre outras hipóteses, o excesso de arrecadação.

No presente caso, o projeto indica expressamente que a cobertura do crédito decorrerá de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00, proveniente de transferência da União, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social.

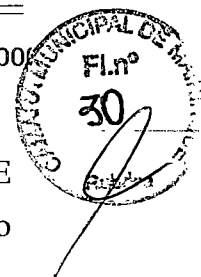
A documentação que acompanha a proposição reforça a regularidade da instrução legislativa. Consta espelho da programação federal, com identificação do programa "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS", indicação de emenda de comissão, valor programado de R\$ 200.000,00, dados de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-008
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



empenho, ordem bancária e pagamento. Também consta a identificação da APAE de Mairinque como unidade socioassistencial beneficiária, com indicação do valor programado para custeio e descrição dos serviços prestados.

Diferentemente de hipóteses em que a proposição apenas menciona genericamente convênio, emenda parlamentar ou transferência voluntária, sem documentação mínima comprobatória, o presente projeto encontra-se instruído com elementos suficientes para aferir a origem do recurso, a vinculação da receita e a finalidade da despesa.

Não se identifica, portanto, necessidade de diligência complementar quanto à comprovação da origem dos recursos.

A finalidade da despesa também se mostra compatível com o interesse público.

O crédito destina-se à estruturação da rede de serviços do SUAS, com aplicação em entidade que atua na proteção social especial de média complexidade, no atendimento a pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, bem como em ações de habilitação, reabilitação e promoção da integração à vida comunitária.

O plano de trabalho juntado aos autos descreve a APAE de Mairinque como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, terapêutico e de promoção social, com atuação no atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, deficiências físicas, auditivas, síndromes diversas e Transtorno do Espectro Autista.

Também informa inscrição em órgãos de controle social, utilidade pública municipal e estadual, além de atuação no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social.

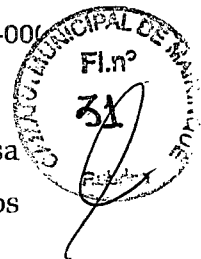
O objeto do plano de trabalho refere-se à aquisição de materiais de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



consumo e despesas de custeio, classificados no Grupo de Natureza de Despesa GND 3, destinados à manutenção, qualificação e fortalecimento dos serviços socioassistenciais ofertados pela APAE de Mairinque.

A classificação da despesa mostra-se coerente com a finalidade descrita. O plano de trabalho indica que os recursos serão destinados a materiais pedagógicos, recreativos e administrativos, materiais de copa e cozinha, limpeza, higienização, ferramentas de apoio à manutenção preventiva, materiais elétricos, proteção e segurança institucional, além de materiais de consumo destinados à manutenção preventiva e corretiva da estrutura física institucional existente.

Também consta expressamente que os recursos não contemplam obra nova, ampliação estrutural ou aquisição de bens permanentes incompatíveis com a natureza de custeio GND 3, o que reforça a coerência entre o crédito proposto, a classificação orçamentária e o plano de aplicação.

Todavia, há um ponto relevante a ser registrado.

A abertura do crédito especial, por si só, não autoriza o repasse automático e informal dos recursos à entidade privada beneficiária. Como a APAE de Mairinque possui natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, a execução do recurso deverá observar o instrumento jurídico próprio, o plano de trabalho aprovado, a finalidade vinculada do repasse, as normas do Sistema Único de Assistência Social, a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, a fiscalização administrativa e a regular prestação de contas.

A Lei Federal nº 13.019/2014 disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, inclusive quando houver transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

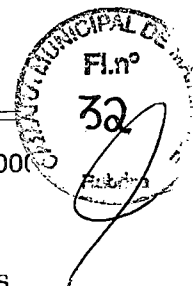
Assim, a Administração deverá verificar, na fase de execução, qual



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



instrumento jurídico é adequado ao caso concreto, observando as hipóteses legais de termo de colaboração, termo de fomento, eventual dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, se cabível, além das normas específicas do SUAS e do órgão concedente.

Essa observação não compromete a constitucionalidade ou legalidade do projeto de lei orçamentária. Apenas delimita que a lei autorizadora do crédito cria a dotação e viabiliza a programação orçamentária, mas não substitui as providências administrativas necessárias à formalização, execução, fiscalização e prestação de contas do repasse à organização da sociedade civil.

Quanto ao art. 5º do projeto, que dispensa o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a redação poderia ser mais técnica, mas não compromete a validade da proposição.

A abertura do crédito especial decorre de transferência federal vinculada, com origem de custeio indicada no próprio projeto, não havendo, pelos elementos apresentados, criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou aumento permanente de despesa municipal sem correspondente fonte de receita. A execução deverá permanecer limitada à disponibilidade dos recursos transferidos e às condições da programação federal, do plano de trabalho e dos instrumentos administrativos próprios.

Há, contudo, pequena observação de técnica redacional no art. 4º. A tabela constante do projeto apresenta cabeçalho com a expressão “Transferências do Estado”, embora o conteúdo da própria tabela indique “Transferência da União” e a documentação instrutória demonstre tratar-se de recurso vinculado ao Fundo Nacional de Assistência Social. Recomenda-se, por precisão técnica, que o cabeçalho seja ajustado para “Transferências da União” ou expressão equivalente, em coerência com a origem federal do recurso.

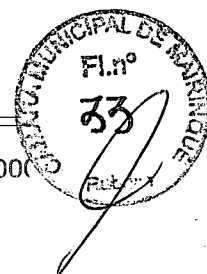
Essa correção não altera a conclusão jurídica favorável, pois a fonte de financiamento está suficientemente identificada no conteúdo do dispositivo e nos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



documentos que instruem o projeto.

Assim, sob os aspectos formal e material, a proposição mostra-se compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com as normas gerais de direito financeiro, ressalvada a necessidade de observância, na fase executiva, do regime jurídico aplicável ao repasse à entidade privada sem fins lucrativos.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 43/2026.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 12 de agosto de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.08.12 22:15:36
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP Nº 329.567



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO

Processo: Projeto de Lei nº 43/2026 – Município de Mairinque/SP

Objeto: Inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO para 2026 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, no valor de R\$ 200.000,00 .

1

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o enfoque contábil e orçamentário, o Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com repasse dos recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque (APAE), no âmbito do convênio celebrado com o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Os recursos decorrem de transferência da União, por intermédio do FNAS, oriundos de emenda de comissão (RP8), exercício 2026, nº 202650490001, de autoria do parlamentar Maurício Neves, conforme Espelho da Programação nº 352840320260001. O beneficiário final é a APAE de Mairinque, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CEBAS, que oferta o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. A dotação orçamentária prevista é de R\$ 200.000,00 no elemento de despesa 3.3.50.43.00 (subvenções sociais), com cobertura por excesso de arrecadação.

A análise observa os seguintes marcos normativos: Lei nº 4.320/1964 (créditos adicionais), Lei Complementar nº 101/2000 (impacto orçamentário-financeiro e transferências voluntárias), o artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal (comprovação do que se afirma existir), as disposições regimentais sobre tramitação orçamentária, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª edição) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF – 15ª edição).

ANÁLISE

Da conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 – créditos adicionais

O art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964 classifica como **crédito especial** aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. É a hipótese dos autos: a despesa de custeio da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, executada por meio de repasse à APAE, não possui dotação própria na LOA 2026, razão pela qual se impõe a abertura de crédito adicional especial, com prévia autorização legislativa, nos termos do art. 42 da mesma lei.

O art. 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964 exige que a abertura de crédito adicional seja acompanhada da **indicação dos recursos correspondentes**, admitindo como fontes o superávit financeiro apurado em balanço, o excesso de arrecadação, a anulação de dotações e o produto de operações de crédito. No caso, o art. 4º do PL indica como fonte o **excesso de**

arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º, c.c. o § 3º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o que se revela tecnicamente adequado, uma vez que os recursos decorrem de transferência voluntária vinculada da União, com ingresso financeiro já efetivado, conforme se demonstrará adiante.

Importa destacar o que dispõe o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964: o excesso de arrecadação será apurado **conforme o balanço patrimonial do exercício anterior e a tendência do exercício**. Portanto, a mera previsão legal da fonte não é suficiente; é indispensável que a Administração demonstre, documentalmente, a efetiva arrecadação do recurso vinculado, sob pena de abertura de crédito sem lastro financeiro, o que violaria o princípio do equilíbrio orçamentário e a regra do art. 8º, parágrafo único, da LRF (limitação de empenho na hipótese de frustração da receita). No caso concreto, essa comprovação é robusta, como se verá adiante.

2. Da análise do impacto orçamentário-financeiro (LC nº 101/2000)

O art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 2000 veda a criação de despesa incompatível com o PPA e a LDO. O PL nº 43/2026, ao promover a inclusão das metas nos Anexos II e III do PPA e nos Anexos IV e V da LDO, bem como na LOA (Lei Municipal nº 4.458, de 2025), atende a essa exigência de compatibilidade programática, o que é um ponto positivo do projeto.

O art. 16 da LRF estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes; e (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Nesse ponto, o **art. 5º do PL dispensa a apresentação do demonstrativo de impacto**, o que merece ressalva técnica. Embora se trate de despesa financiada por transferência voluntária vinculada, de caráter não continuado (não se enquadrando no art. 17 da LRF), o que atenua o impacto sobre o resultado primário, a **dispensa genérica e incondicionada** constante do texto legal não encontra amparo expresso na LRF. A rigor, a estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentária (art. 16, I e II) são exigências formais que independem da origem dos recursos. Recomenda-se, portanto, que a dispensa seja substituída por uma justificativa técnica demonstrando a neutralidade do impacto, ou que o demonstrativo seja apresentado ainda que de forma simplificada, evitando questionamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e do controle interno.

Cumpra ainda registrar a incidência do **art. 25, § 1º, inciso IV, e do art. 26 da LRF**, que disciplinam as **transferências voluntárias** da União. A efetivação do repasse do FNAS pressupõe que o Município esteja adimplente com suas obrigações constitucionais e legais (aplicação mínima em saúde e educação, limites de pessoal e endividamento, regularidade previdenciária e tributária), bem como a existência de contrapartida, quando exigida, e a comprovação de regularidade perante o órgão concedente.

Como o recurso já ingressou (empenho e ordem bancária já emitidos), presume-se o cumprimento desses requisitos, mas recomenda-se que a instrução registre a comprovação de adimplência do Município, prevenindo apontamentos do TCESP e do controle interno.

Registre-se, ainda, que por se tratar de recurso vinculado a transferência, a despesa não afeta negativamente o resultado primário do exercício, pois a receita correspondente

(transferência de capital/convênio) já ingressa na apuração, o que reforça a viabilidade fiscal da operação. Tal circunstância, contudo, deve estar **evidenciada nos demonstrativos fiscais**, conforme se verá adiante.



Da comprovação do que se afirma existir (art. 131 do Regimento Interno)

O art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque impõe a **comprovação documental das alegações** que fundamentam a proposição legislativa. No caso em exame, a fonte de cobertura indicada (excesso de arrecadação) e a própria existência do recurso vinculado dependem de demonstração objetiva.

A análise do processo administrativo que instrui o PL revela a existência de lastro documental robusto, a saber: (i) Espelho da Programação nº 352840320260001, emitido pelo FNAS, identificando a origem do recurso (emenda de comissão RP8, exercício 2026, nº 202650490001), o ente beneficiário (Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 14.754.080/0001-85) e a funcional programática (08.245.5131.219G0001); (ii) Nota de Empenho nº 2026NE405592, de 15/06/2026; (iii) Ordem Bancária nº 7632, de 29/06/2026, com dados bancários da conta vinculada; (iv) Plano de Trabalho “Fortalecendo Caminhos”, elaborado pela APAE de Mairinque, detalhando objeto, metas, cronograma e previsão orçamentária de R\$ 200.000,00; e (v) documentação institucional da APAE, incluindo CNPJ, inscrição no CMAS, registro no CMDCA, CEBAS e decretos de utilidade pública municipal e estadual, comprovando sua habilitação como organização da sociedade civil.

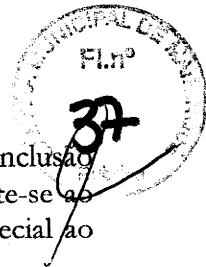
Todavia, para plena conformidade com o art. 131 do RI, recomenda-se que a instrução do PL seja complementada com: (a) o **balancete de receita** demonstrando a efetiva arrecadação do recurso vinculado ou a previsão fundamentada de ingresso; (b) a **demonstração do excesso de arrecadação** apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964; e (c) a **declaração do ordenador de despesas** quanto à adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da LRF). A ausência desses elementos não invalida, por si, o projeto, mas fragiliza a comprovação exigida pelo regimento e pode ensejar diligência ou parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento.

Da conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque

A tramitação do PL nº 43/2026 deve observar as disposições regimentais aplicáveis, que ora se examinam.

1. Da natureza da proposição e do seu recebimento. Nos termos do art. 130, inciso III, do Regimento Interno, o Projeto de Lei é espécie de proposição sujeita à deliberação do Plenário. O art. 137, por sua vez, determina que as proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V e X do art. 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

No caso concreto, o projeto foi protocolado (Protocolo nº 1700) e recebido no Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, em 04 de agosto de 2026, em conformidade com o art. 137. Registre-se, ainda, o disposto no § 2º do art. 130, segundo o qual as proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público - exigência que deve ser observada na redação do projeto, notadamente quanto ao uso de siglas como PPA, LDO, LOA e SUAS, que, embora de domínio público, merecem enunciação completa na primeira menção.



2. Da tramitação orçamentária. O PL nº 43/2026, por veicular matéria orçamentária (inclusão de metas e diretrizes ao PPA e à LDO e abertura de crédito adicional especial), submete-se ao Título VII do Regimento Interno, que trata da Elaboração Legislativa Especial, em especial ao Capítulo II, “Dos Orçamentos” (arts. 287 a 301).

O art. 287 estabelece que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os planos e programas de governo e disporão sobre o orçamento anual, observadas as normas constitucionais e legais. O art. 288 fixa o prazo de três dias, a contar do recebimento, para a distribuição da matéria. O art. 289 prevê a realização de audiências públicas no prazo de quinze dias, e o art. 290 atribui à Comissão de Orçamento e Finanças a análise da matéria. O art. 293 determina que os projetos sejam recebidos em Plenário, e o art. 294 abre prazo de quinze dias para oferecimento de emendas. O art. 296 dispõe sobre a deliberação após o decurso do prazo, e o art. 297 sobre a aprovação em primeira discussão. O art. 300 disciplina as emendas ao projeto da lei orçamentária anual, e o art. 301 trata do prazo de 5 de dezembro para a devolução do projeto de lei orçamentária.

Cumprido destacar que, embora o PL nº 43/2026 não seja propriamente a lei orçamentária anual, mas sim lei de abertura de crédito adicional especial, a ele se aplicam, por analogia e por força da natureza da matéria, as disposições regimentais sobre tramitação orçamentária, notadamente quanto à competência da Comissão de Orçamento e Finanças e à possibilidade de audiências públicas e de emendas.

3. Dos regimes de urgência. O Regimento Interno prevê o Regime de Urgência (arts. 243 a 245) e o Regime de Urgência Especial (arts. 246 a 251), aplicáveis aos projetos de lei ordinária. O art. 243 elenca as hipóteses de tramitação em regime de urgência; o art. 244 exige manifestação da Câmara sobre o pedido de urgência; e o art. 245 trata do decurso do prazo sem deliberação. O art. 246 define as matérias sujeitas ao regime de urgência especial, e os arts. 247 a 251 disciplinam a concessão, a discussão e a votação. Caso o Poder Executivo pretenda acelerar a tramitação do PL nº 43/2026, poderá requerer a aplicação de um desses regimes, observadas as formalidades regimentais.

4. Da redação final, da prejudicialidade e da contagem dos prazos. O art. 252 prevê a redação final quando, em decorrência da aprovação de substitutivo ou emendas, o texto aprovado divergir do original; o art. 253 veda a redação final em determinadas hipóteses; e o art. 254 disciplina a discussão e votação da redação final. O art. 255 trata da prejudicialidade, e o art. 256 do arquivamento no início de cada legislatura. O art. 257 estabelece as regras de contagem dos prazos, e o art. 314 determina que os prazos não correm durante os períodos de recesso da Câmara - circunstância relevante, pois o projeto foi recebido em agosto de 2026, e a eventual tramitação poderá ser afetada pelo recesso parlamentar.

5. Das deliberações e dos processos de votação. O art. 271 estabelece que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário; o art. 273 exige maioria absoluta para determinadas matérias; e o art. 274 exige dois terços para outras. O art. 276 prevê dois processos de votação - o simbólico (art. 277) e o nominal (art. 279) -, e o art. 278 disciplina o processo simbólico. O art. 280 trata do destaque. A aprovação do PL nº 43/2026, por se tratar de projeto de lei ordinária, dar-se-á por maioria simples, salvo se a matéria exigir quórum qualificado por força de lei ou do próprio Regimento.

Da conformidade com o MCASP e o MDF

Sob o prisma do MCASP (11ª edição, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários), a abertura de crédito adicional especial deve observar os procedimentos contábeis de registro, com movimentação nas contas de controle da execução orçamentária (classes 5 e 6 do PCASP), evidenciando a dotação inicial, a dotação atualizada e o crédito disponível. A classificação da despesa apresentada no PL está tecnicamente correta: o elemento 3.3.50.43.00 (subvenções sociais) enquadra-se no grupo de natureza de despesa 3 (Outras Despesas Correntes), com modalidade de aplicação 50 (transferências a instituições privadas sem fins lucrativos), em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e com os critérios do MCASP para transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.

Importa destacar que, tratando-se de repasse a organização da sociedade civil (APAE), a classificação no elemento 43 (subvenções sociais) pressupõe a regular habilitação da entidade, incluindo a inscrição no CEBAS, o que se encontra demonstrado na instrução. A execução da despesa deverá observar o regime jurídico aplicável às transferências a OSCs, notadamente a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), quando aplicável, e as exigências de prestação de contas perante o concedente (FNAS) e o TCESP.

No que tange ao MDF (15ª edição), a abertura de crédito adicional deve ser evidenciada no **Anexo 1 do RREO (Balanço Orçamentário)**, na linha “Saldo de Exercícios Anteriores” e na coluna de “Dotação Atualizada”, bem como no **Anexo 6 (Resultados Primário e Nominal)**, para fins de apuração do resultado primário. Como o recurso é vinculado a transferência, a fonte/destinação de recursos (FR) deve ser identificada de forma segregada, permitindo o controle da disponibilidade financeira por fonte, em consonância com o art. 50, I, da LRF e com as regras de DDR (Disponibilidade por Destinação de Recursos) do MCASP.

Ademais, a classificação funcional programática indicada (atividade 08.244.0005.2.826, função Assistência Social) está alinhada à Portaria nº 42/1999, e a vinculação à fonte de transferência da União assegura a rastreabilidade dos recursos, requisito essencial para a prestação de contas perante o FNAS e o TCESP.

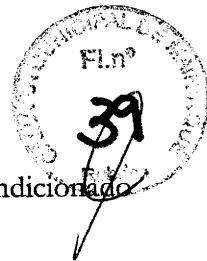
QUADRO-RESUMO DA DOTAÇÃO

Elemento de Despesa	Natureza	Valor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (Custeio – repasse a OSC)	R\$ 200.000,00
Total		R\$ 200.000,00

Fonte de cobertura: Excesso de arrecadação (transferência voluntária vinculada – FNAS/União, emenda de comissão RP8)
Classificação funcional: 08.244 (Assistência Social – Assistência Comunitária). **Unidade orçamentária:** 02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social. **Beneficiário:** APAE de Mairinque (Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 43/2026 revela-se **tecnicamente viável e juridicamente adequado** quanto à sua essência, pois: (i) observa a natureza de crédito adicional especial prevista no art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964; (ii) indica fonte de cobertura admitida em lei (excesso de arrecadação), com lastro documental robusto (espelho da programação, empenho e ordem bancária); (iii) promove a compatibilização com o PPA, a LDO e a LOA, atendendo ao art. 15 da LRF; (iv) apresenta classificação orçamentária correta (3.3.50.43.00 – subvenções sociais a OSC), em conformidade com o MCASP; e (v) está instruído com documentação que comprova a origem e a destinação dos recursos, inclusive a habilitação da entidade beneficiária.



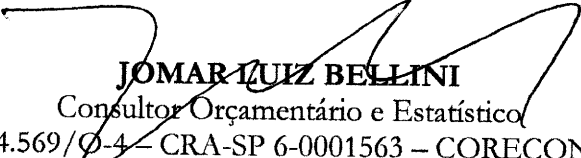
Contudo, o parecer é **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, condicionado ao atendimento das seguintes providências:

1. **Substituição ou fundamentação da dispensa do demonstrativo de impacto** (art. 5º do PL), recomendando-se a apresentação de justificativa técnica demonstrando a neutralidade do impacto sobre o resultado primário, em atenção ao art. 16 da LRF;
2. **Complementação da comprovação do excesso de arrecadação** (art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 131 do RI), com a juntada do balancete de receita e da demonstração da arrecadação do recurso vinculado;
3. **Inclusão da declaração do ordenador de despesas** quanto à adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da LRF);
4. **Comprovação da adimplência do Município** para fins de recebimento da transferência voluntária (arts. 25 e 26 da LRF), registrando a regularidade constitucional e legal;
5. **Evidenciação da abertura do crédito nos demonstrativos fiscais** (RREO – Anexos 1 e 6) e segregação da fonte de recurso vinculada, em conformidade com o MDF e o MCASP, bem como a observância do MROSC (Lei nº 13.019/2014) na execução do repasse à APAE.

O atendimento a tais ressalvas não demanda alteração substancial do mérito do projeto, mas confere segurança jurídica e contábil à operação, prevenindo apontamentos pelo controle interno, pelo TCESP e pelo órgão concedente na prestação de contas. É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mairinque, 14 de agosto de 2026.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico
CRC-SP 154.569/O-4 – CRA-SP 6-0001563 – CORECON-SP 39.046



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 301 / 2026
PROJETO DE LEI Nº 43/2026



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências - R\$ 200.000,00.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, conforme apontamento do parecer jurídico e da análise do Consultor Orçamentário com parecer favorável com ressalvas.

É o parecer, S.M.J.

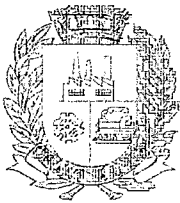
Mairinque, 24 de agosto de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

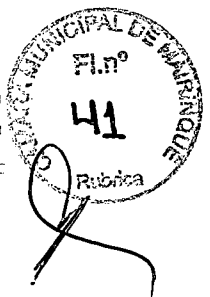
Vereador CRIS PNEU - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

Parecer nº **113** /2026

Projeto de Lei nº 43/2026

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO para 2026 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no PPA 2026/2029 e na LDO para o exercício de 2026, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Conforme consta da proposição, o crédito tem por finalidade atender às despesas relacionadas à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante repasse dos recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque (APAE).

Os recursos são provenientes de transferência da União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), oriundos de emenda de comissão do exercício de 2026, estando vinculados à finalidade apresentada no projeto.

14:34 28/08/26 - 001905 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Comissão de Orçamentos e Finanças



A cobertura do crédito adicional especial ocorrerá mediante excesso de arrecadação, no valor correspondente ao crédito a ser aberto.

A matéria foi submetida à análise técnica contábil-orçamentária, que se manifestou favoravelmente à proposição, apontando, contudo, algumas ressalvas e recomendações relacionadas principalmente à execução do recurso e à formalização do repasse à entidade beneficiária.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos orçamentário e financeiro, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal e com a legislação aplicável.

No caso em análise, verifica-se que o crédito adicional especial proposto possui valor determinado de R\$ 200.000,00, com fonte de recursos devidamente indicada e vinculada a transferência federal destinada à execução de ações relacionadas ao SUAS.

A despesa está classificada no elemento 3.3.50.43.00, Subvenções Sociais, mostrando-se compatível com a finalidade de custeio apresentada no plano de trabalho da entidade beneficiária.

A documentação que acompanha o projeto demonstra a origem dos recursos e sua destinação, inclusive com indicação da programação federal e da entidade beneficiária.

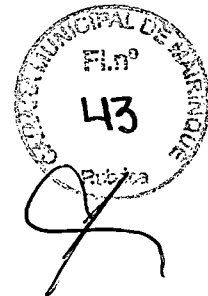


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Comissão de Orçamentos e Finanças



Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente orçamentário e financeiro, esta Comissão entende que estão presentes os elementos necessários para o prosseguimento da proposição.

III – DAS RESSALVAS APONTADAS NA ANÁLISE TÉCNICA

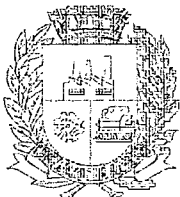
Esta Comissão tomou conhecimento das observações apresentadas na análise contábil-orçamentária e entende pertinente registrá-las, especialmente para que sejam observadas pelo Poder Executivo durante a fase de execução.

A primeira ressalva refere-se ao fato de que a abertura do crédito especial não representa, por si só, autorização para o repasse automático dos recursos à entidade beneficiária.

O repasse à APAE deverá ser realizado mediante o instrumento jurídico adequado, observando-se o plano de trabalho aprovado, a finalidade específica dos recursos, a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, as normas do SUAS, bem como os procedimentos de fiscalização e prestação de contas.

Esta Comissão entende, contudo, que tal ressalva está relacionada à fase de execução da despesa, não constituindo impedimento à abertura do crédito ora proposta.

Também foi apontada ressalva quanto à redação do artigo 5º do Projeto de Lei, especificamente no que se refere à dispensa do demonstrativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

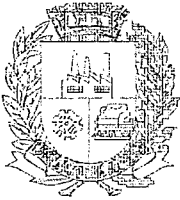
A análise técnica observou que a matéria decorre de transferência federal vinculada e não demonstra, pelos elementos constantes do processo, a criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou aumento permanente de despesa municipal sem correspondente fonte de receita.

Assim, a Comissão toma ciência da observação técnica e entende que a execução deverá permanecer limitada aos recursos efetivamente transferidos e às condições estabelecidas na programação federal e no respectivo plano de trabalho.

Por fim, foi apontada uma ressalva de natureza redacional no artigo 4º, uma vez que a tabela constante do projeto apresenta a expressão "Transferências do Estado", enquanto os demais documentos demonstram que os recursos são provenientes da União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Trata-se de observação de natureza técnica e redacional, uma vez que a própria documentação e o conteúdo do dispositivo identificam adequadamente a origem federal dos recursos.

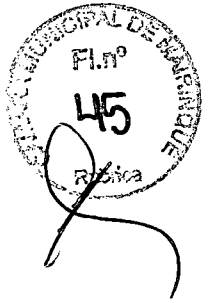
Esta Comissão recomenda que, por ocasião da tramitação e eventual adequação da proposição, seja observada a correta identificação da fonte como Transferência da União, sem que tal questão comprometa o mérito ou a finalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

IV – DO MÉRITO

A proposição apresenta relevante interesse público, uma vez que possibilita a aplicação de R\$ 200.000,00 em recursos federais vinculados à assistência social, destinados à estruturação da Rede de Serviços do SUAS e ao atendimento desenvolvido pela APAE de Mairinque.

A utilização de recurso externo ao orçamento municipal para o fortalecimento de serviços socioassistenciais representa medida positiva para o Município, permitindo a ampliação e manutenção das ações voltadas à população atendida pela entidade.

Ressalte-se que a aprovação do crédito adicional especial constitui autorização orçamentária para a execução da despesa, permanecendo o Poder Executivo responsável pela observância de todos os procedimentos legais necessários à formalização, execução, fiscalização e prestação de contas do recurso.

Dessa forma, as ressalvas apresentadas pela análise técnica devem ser compreendidas como recomendações de observância na fase executiva, não havendo, sob a ótica desta Comissão, impedimento de natureza orçamentária ou financeira à aprovação da proposição.

V – CONCLUSÃO

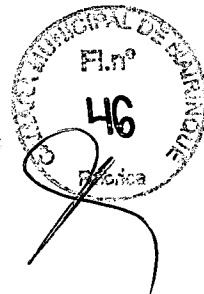
Diante do exposto, considerando a origem federal dos recursos, sua finalidade vinculada, a indicação da fonte de financiamento, a compatibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

da despesa com a finalidade apresentada e a análise técnica realizada, esta Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2026.

A Comissão registra as ressalvas e recomendações constantes da análise técnica, especialmente quanto:

I – à necessidade de formalização do instrumento jurídico adequado para o repasse dos recursos à APAE de Mairinque;

II – à observância do plano de trabalho, da legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, das normas do SUAS e dos procedimentos de fiscalização e prestação de contas;

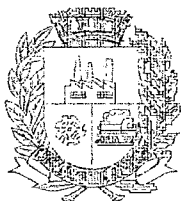
III – à manutenção da execução da despesa dentro dos limites dos recursos efetivamente transferidos e das condições estabelecidas pela programação federal;

IV – à correção da identificação da origem dos recursos no artigo 4º, para que conste adequadamente como Transferência da União.

Tais observações, entretanto, não constituem óbice à aprovação do Projeto de Lei, por se referirem, em sua essência, à adequada execução e formalização das medidas decorrentes da autorização legislativa.

Assim, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 43/2026 encontra-se apto a prosseguir em sua tramitação e ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

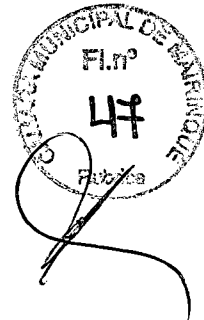


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

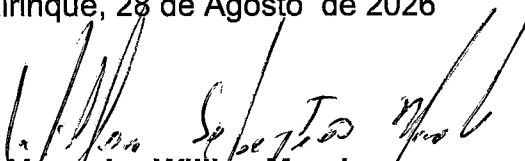
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Comissão de Orçamentos e Finanças



Mairinque, 28 de Agosto de 2026



Vereador Willian Mendes

Presidente



Vereador Rogério Mecânico

Membro

Vereadora Rose do Cris

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 43/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☒ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

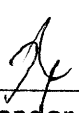
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2026.

Ordem do Dia da 62ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

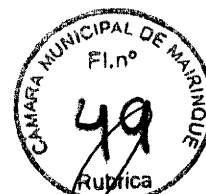

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4680
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA	✓	
ROSE DO CRIS	✓	
CRIS PNEUS	✓	
ROGÉRIO MECÂNICO	✓	
EDICARLOS DA PADARIA	✓	
BIULA	✓	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	✓	
JACKSON	✓	
PAULO MARROM	✓	
ALEXANDRE PEIXINHO	✓	
TÚLIO CAMARGO	✓	
GALEGO DA FUNILARIA	✓	
WILLIAN MENDES	✓	
RESULTADO	13	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- ☐ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- ☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- ☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- ☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- ☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2026
30ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura

* Projetos votados em bloco

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.568.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4694/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº43/2026, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, a saber:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal n.º 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0005-Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação nº 2.826-Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 08.244.0005.2.826 – vínculo 05.800.01

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 –R\$
200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 200.000,00

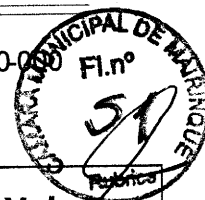
Art. 4º -Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.688.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



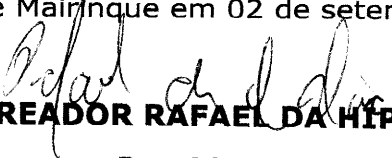
Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		
Transferência da União (em atendimento as despesas de Estrutura da Rede de Serviços do SUAS, convênio celebrado com o Fundo Nacional de Assistência Social)	5	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 02 de setembro de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente